



DJ 1444
10/02/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1444 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

CCJ do Senado aprova indicação de Lewandowski

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou na última quinta-feira (9/2) por 22 votos favoráveis e um contrário a indicação do desembargador do Tribunal de Justiça paulista Enrique Ricardo Lewandowski para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. A sabatina durou cerca de duas horas.

Se tiver o nome aprovado em Plenário, Lewandowski ocupará a vaga aberta com a aposentadoria do ministro Carlos Velloso. A votação em Plenário deve ocorrer na sessão deliberativa da próxima terça-feira (14/2), conforme anunciou o presidente da CCJ, senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA).

Os senadores levantaram questões em torno das liminares que garantem o direito de o depoente não se auto-incriminar nas CPIs e quiseram saber a opinião do desembargador sobre temas como Mercosul e reforma processual. A polêmica criada com a saída antecipada do ministro Nelson Jobim do Supremo e as especulações em torno de uma possível candidatura não poderia faltar à sessão.

Sobre o tema, o desembargador Lewandowski defendeu um período de quarentena para os juizes de tribunais que estejam se aposentando para que possam se

candidatar a cargos eletivos e prometeu aos senadores que jamais se candidatará a um cargo público.

As afirmações foram feitas a partir de perguntas do senador Jefferson Péres (PDT-AM), autor de uma proposta que visa mudar o método de escolha dos ministros do Supremo. “O que Vossa Excelência acha de uma quarentena para juizes que se aposentam antes de se candidatarem a cargos públicos? Vossa Excelência acha adequado um juiz se aposentar e imediatamente se filiar a um partido e iniciar uma campanha eleitoral?”, perguntou o senador.

“Eu casei com a magistratura. Não tenho filiação partidária. Assumo que jamais me candidatarei a um cargo público. Faço esse compromisso de peito aberto e com o coração franco”, respondeu Lewandowski. E ressaltou que estava falando “em tese”, ou seja, sem citar nomes, para não se referir especificamente a nenhum ministro atual do STF.

Quinto ministro do Supremo indicado por Lula, Lewandowski entrou para a magistratura por meio do quinto constitucional, na vaga destinada à advocacia. É professor de Direito Público da USP e sua família é de São Bernardo do Campo, mesma cidade de residência do presidente Lula.

Lewandowski integrou o extinto Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo e havia acabado de entrar para o Órgão Especial do Tribunal de Justiça paulista. O desembargador fazia planos para disputar uma vaga no Superior Tribunal de Justiça.

Diretoria eleita da Asmeto toma posse na segunda-feira

A solenidade de posse da Diretoria eleita da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (Asmeto) será realizada na próxima segunda-feira, dia 13, às 18 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno.

A juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente, reeleita para o cargo de presidente, estará à frente da entidade por mais um mandato de dois anos. Ela e mais 16 magistrados tomarão posse na Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal. Entre as metas de trabalho para esta segunda gestão está a construção da sede administrativa da Asmeto, instalada provisoriamente no Fórum de Palmas.

Várias autoridades já confirmaram presença no evento, inclusive o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juiz Rodrigo Collaço.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Modelos dos Mapas Estatísticos introduzidos pelo provimento 02/2006-CGJ, publicado em 30 de janeiro de 2006, no Diário da Justiça, nº 1435.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, 09, de fevereiro de 2006.

Desembargadora Willamara Leila
Corregedora-Geral da Justiça

COMARCA DE:				
VARA:				
JUIZ (A) TITULAR:				
MAPA DO MÊS:			ANO:	
ÁREA CRIMINAL				
1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS				
ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
1.0 - Processos Competência do Júri				
1.1 - Processos Comuns de Competência do Juiz Singular				
1.2 - Processo Sumário (Crime e Contravenção)				
1.3 - Tóxicos				
1.4 - Demais Processos				
1.5 - Incidentes				
1.6 - Processos Lei nº 9099/95 (TCOs)				
TOTAL - (1.0 a 1.6)				
1.7 - Processos de Execução Criminal				
1.8 - Precatórias				
1.9 - Inquéritos em Tramitação (s/ denúncia)				
1.10 - Outros Feitos				
TOTAL - (1.7 a 1.10)				
2 - MOVIMENTAÇÃO				
				<u>TOTAL</u>
2.0 - Processos Concluídos				
2.1 - Processos a Serem Concluídos				
2.2 - Processos Com Vista ao MP				
2.3 - Processos Com Vista às partes				
2.4 - Processos Aguardando Outras providências				
a) Aguardando Audiência				
b) Aguardando Cumprimento de Mandado				
c) Aguardando Devolução de Precatória				
d) Aguardando Perícia				
e) Aguardando Publicação de Edital				
f) Aguardando Providências da Escrivania (Secretaria)				
g) Suspensos				
h) Outras Situações				
i) Arquivado Sem Baixa				
2.5 - Júri Designado				
2.6 - Processos do Júri Aguardando Prisão				
3 - REMESSAS				
	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
3.0 - Remetidos ao Tribunal de Justiça				
3.1 - Remetidos a Outros Tribunais				
3.2 - Remetidos a Outras Comarcas / Varas				
Outras Informações				
4 - ATOS DO MAGISTRADO				
				<u>TOTAL</u>
4.0 - Sentenças				
a) Condenatórias				
b) Absolutórias				

c) Impronúncia e Absolvição Sumária	
d) Desclassificação do Tribunal do Júri	
e) Sentenças Homologatórias Lei. 9099/95	
f) Extinção de Punibilidade	
g) Sentenças Terminativas	
h) Pronúncias	
i) Decisões	
I) Prisão Preventiva; Prisão Temporária; Quebra de Sigilo	
II) Outras	
4.1 - Arquivamento de Inquérito	
4.2 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
4.3 - Audiências Não Realizadas	
4.4 – Pessoas Ouvidas	
a) Depoimento Pessoal; Interrogatório	
b) Testemunhas	
4.5 – Número de Audiências Designadas	
4.6 - Data da Audiência Mais Afastada ____/____/____	
4.7 - Autos Concluídos para Sentença	
4.8 - Autos Concluídos para Sentença há Mais de 10 dias	
4.9 - Data da Conclusão Mais Antiga ____/____/____	
4.10 Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	
4.11 - Réus Presos	
4.12 - Processo Mais Antiga Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
4.13 - Precatória Mais Antiga Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
d) Precatórias Devolvidas no Mês	
I - Cumpridas	
II - Não Cumpridas	
4.14 - Réus Presos sem Julgamento há Mais de 81 dias *	
4.15 - Júri Realizado	
4.16 - Despachos Proferidos	
Outras Atividades:	
Justificar Atraso*	

_____ de _____ de _____

Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (Ã)

JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A) TITULAR:	
MAPA DO MÊS:	ANO:

ÁREA CÍVEL

1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS

ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
1.0 - Causas de Procedimento Ordinário				
1.1 - Causas de Procedimentos Sumário				
1.2 - Procedimentos Cautelares				
1.3 - Embargos de Devedor				
1.4 - Demais Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa				
1.5 - Execuções Diversas				
1.6 - Execuções Fiscais				
a) Federal				
b) Estadual				
c) Municipal				
1.7 - Falências e Concordatas				
1.8 - Demais Proc. Jurisdição Voluntária				
1.9 - Ações Previdenciárias				
1.10 - Incidentes Processuais				
1.11 - Ações Indenizatórias				
1.12 - Mandado de Segurança				
1.13 - Ação Civil Pública				
1.14 - Ações Trabalhistas				
1.15 - Precatórias				
1.16 - Outros Feitos				
TOTAL (1.0 a 1.15)				

2 - MOVIMENTAÇÃO

	TOTAL
2.0 - Processos Concluídos	
2.1 - Processos a Serem Concluídos	
2.2 - Processos Com Vista ao MP	
2.3 - Processos Com Vista às Partes	
2.4 - Processos Aguardando Outras Providências	
a) Aguardando Audiência	
b) Aguardando Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivania (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	
i) Arquivado Sem Baixa	

3 - REMESSAS

	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
3.0 - Remetidos ao Tribunal de Justiça				
3.1 - Remetidos a Outros Tribunais				
3.2 - Remetidos a Outras Comarcas / Varas				

Outras Informações:

4 - ATOS DO MAGISTRADO

	<u>TOTAL</u>
4.0 - Sentenças de Mérito	
a) Contestadas	
b) Não Contestadas	
4.1 - Sentenças Homologatórias	
4.2 - Sentenças Terminativas	
4.3 - Demais Sentenças	
4.4 - Decisões	
a) Liminares, Tutela antecipada	
b) Outras	
4.5 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
4.6 - Acordos obtidos em Audiência	
4.7 - Audiências Não Realizadas	
4.8 - Sentenças Proferidas em Audiência	
4.9 - Pessoas Ouidas	
a) Depoimento Pessoal, Interrogatório	
b) Testemunhas	
4.10 - Data da Audiência Mais Afastada ____/____/____	
4.11 - Autos Conclusos para sentença	
4.12 - Autos Conclusos para Sentença há Mais de 10 dias*	
4.13 - Data da Conclusão Mais Antiga ____/____/____	
4.14 - Processo Mais Antigo Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da última movimentação ____/____/____	
4.15 - Precatória Mais Antiga Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
4.16 - Precatórias devolvidas no Mês	
a) Cumpridas	
b) Não Cumpridas	
4.17 - Mandados de Prisão Cível a Serem Cumpridos	
4.18 - Presos Cíveis	
4.19 - Despachos Proferidos	
4.20 - Custas Processuais	
4.21 - Taxa Judiciária	
Outras atividades	
Justificar atraso*	

_____ de _____ de _____

Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (Ã)_____
JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A) TITULAR:	
MAPA DO MÊS:	ANO:

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS

ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	Autuados	Arquivados	Andamento
1.0 - Alimentos				
1.1 - Divórcios				
1.2 - Separações				
1.3 - Regulamentação de Visitas				
1.4 - Guarda				
1.5 - Adoção				
1.6 - Execuções				
1.7 - Procedimentos Cautelares				
1.8 - Inventário				
1.9 - Arrolamentos				
1.10 - Precatórias				
1.11 - Outros Feitos				
TOTAL – (1.0 a 1.11)				

2 - MOVIMENTAÇÃO

	TOTAL
2.0 - Processos Concluídos	
2.1 - Processos a Serem Concluídos	
2.2 - Processos com Vista ao MP	
2.3 - Processos com Vista às Partes	
2.4 - Processos Aguardando Outras Providências	
a) Aguardando Audiência	
b) Aguardando Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivania (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	
i) Arquivado Sem Baixa	

3 - REMESSAS

	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
3.0 - Remetidos ao Tribunal de Justiça				
3.1 - Remetidos a Outros Tribunais				
3.2 - Remetidos a Outras Comarcas / Varas				
Outras Informações:				

4 - ATOS DO MAGISTRADO

	TOTAL
4.0 - Sentenças de Mérito	
a) Contestadas	
b) Não Contestadas	
4.1 - Sentenças Homologatórias	
4.2 - Demais Sentenças e Decisões	
4.3 - Arquivamentos	
4.4 - Decisões	
a) Liminar e Tutela antecipada	
b) Outras	

4.5 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
4.6 - Acordos Obtidos em Audiências	
4.7 - Audiências Não Realizadas	
4.8 - Sentenças Proferidas em Audiência	
4.9 - Pessoas Ouvidas	
a) Depoimento Pessoal e Interrogatório	
b) Testemunhas	
4.10 - Data da Audiência Mais Afastada ____/____/____	
4.11 - Autos Conclusos para Sentença	
4.12 - Autos Conclusos para Sentença há Mais de 10 dias	
4.13 - Data da Conclusão Mais Antiga ____/____/____	
4.14 - Processo Mais Antigo Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
4.15 - Precatória Mais Antiga Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
4.16 - Mandados de Prisão Cível a Serem Cumpridos	
4.17 - Presos Cíveis	
4.18 - Despachos Proferidos	
4.19 - Custas Processuais	
4.20 - Taxa Judiciária	
Outras atividades	

_____ de _____ de _____

Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (A)

JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A) TITULAR:	
MAPA DO MÊS:	ANO:

EXECUÇÕES CRIMINAIS

1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS

ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
1.0 - Processos de Execução				
1.1 - Incidentes				
1.2 - Outros Feitos				
TOTAL (1.0 a 1.2)				

2 - CONDENADOS

	MÊS ANTERIOR	MÊS ATUAL	LIBERADOS NO MÊS	REMANESCENTES
2.0 - Regime Fechado				
2.1 - Regime Semi-aberto				
2.2 - Regime Aberto				
2.3 - Prisão Domiciliar				
2.4 - Livramento Condicional				
2.5 - Sursis				
2.6 - Prestação de Serviços				
2.7 - Interdição de Direitos				
2.8 - Multa				
TOTAL (2.0 a 2.8)				

3 - MOVIMENTAÇÃO

	<u>TOTAL</u>
3.0 - Processos Concluídos	
3.1 - Processos a Serem Concluídos	
3.2 - Processos Com Vista ao MP	
3.3 - Processos Com Vista às Partes	
3.4 - Processos Aguardando Outras Providências	
a) Aguardando Audiência	
b) Aguardando Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivania (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	
i) Arquivado Sem Baixa	
3.5 - Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	

4 - REMESSAS

	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
4.0 - Remetidos ao Tribunal de Justiça				
4.1 - Remetidos a Outros Tribunais				
4.2 - Remetidos a Outras Comarcas / Varas				

Outras Informações:

5 - ATOS DO MAGISTRADO

	<u>TOTAL</u>
5.0 - Decisões Terminativas	

5.1 - Decisões Não-Terminativas	
5.2 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
5.3 - Audiências Não Realizadas	
5.4 - Visita aos Presídios	
5.5 - Sentenciados Ouvidos	
5.6 - Pessoas Ouvidas	
a) Depoimento pessoal; Interrogatório	
b) Testemunhas	
5.7 - Data da Audiência Mais Afastada ____/____/____	
5.8 - Autos Conclusos para Sentença	
5.9 - Autos Conclusos para Sentença há Mais de 10 dias	
5.10 - Data da Conclusão Mais Antiga ____/____/____	
5.11 – Processo Mais Antigo Tramitando	
a) – Número	
b) - Data da Distribuição ____/____/____	
b) - Data da Última Movimentação ____/____/____	
5.12 - Precatória Mais Antiga Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
d) Precatórias devolvidas no Mês	
I - Cumpridas	
II - Não Cumpridas	
5.13 - Despachos Proferidos	

_____ de _____ de _____

Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (Ã)

JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A) TITULAR:	
MAPA DO MÊS:	ANO:

INFÂNCIA E JUVENTUDE
1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS

ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
1.0 - ASE Contra a Pessoa				
1.1 - ASE Contra o Patrimônio				
1.2 - ASE Contra os Costumes				
1.3 - ASE Tóxicos				
1.4 - ASE Contravenções				
1.5 - ASE Outros				
1.6 - Remissão				
1.7 - Procedimentos Investigatórios				
SUBTOTAL - 1 (1.0 a 1.7)				
1.8 - Destituição / Suspensão Poder Familiar				
1.9 - Guarda				
1.10 - Tutela				
1.11 - Adoção				
1.12 - Adoção Internacional				
1.13 - Habitação para Adoção				
1.14 - Habitação para Apadrinhamento				
1.15 - Cadastro para Adoção				
1.16 - Irregularidade em Entidade				
1.17 - Infração Administrativa				
1.18 - Ação Civil Pública				
1.19 - Mandado de Segurança				
1.20 - Outros Cíveis				
1.21 - Internações Provisórias				
1.22 - Internação MSE				
SUBTOTAL - 2 (1.8 a 1.22)				
1.23 - Semi-liberdade				
1.24 - Liberdade Assistida				
1.25 - Prestação Serviços à Comunidade				
1.26 - Obrigação de Reparação de Dano				
1.27 - Abrigo				
1.28 - Medidas de Proteção				
1.29 - Outros				
SUBTOTAL - 3 (1.23 a 1.29)				
TOTAL - (1.0 a 1.29)				
1.29 - Precatória				
TOTAL GERAL				

2 - MOVIMENTAÇÃO

	<u>TOTAL</u>
2.0 - Processos Concluídos	
2.1 - Processos a Serem Concluídos	
2.2 - Processos com Vista ao MP	
2.3 - Processos com Vista às Partes	
2.4 - Processos Aguardando Outras Providências	
a) Aguardando Audiência	
b) Aguardando Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivânia (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	
i) Arquivado Sem Baixa	

3 - REMESSA

	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
3.0 - Remetidos ao Tribunal de Justiça				
3.1 - Remetidos a Outros Tribunais				
3.2 - Remetidos a Outras Comarcas / Varas				
Outras Informações:				

- ASE – Ação Sócio-Educativa
- MSE – Medida Sócio-Educativa

4 - ATOS DO MAGISTRADO

	<u>TOTAL</u>
4.0 - Sentenças de Mérito	
a) Contestadas	
b) Não Contestadas	
4.1 - Sentenças com Aplicação de Medidas	
4.2 - Sentenças sem Aplicação de Medidas	
4.3 - Sentenças Homologatórias Remissão	
4.4 - Sentenças Homologatórias Remissão com Aplicação de Medidas	
4.5 - Sentenças Terminativas	
4.6 - Arquivamento de Procedimento Investigatório	
4.7 - Decisões	
a) Liminar e Tutela Antecipada	
b) Outras	
4.8 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
4.9 - Acordos obtidos em audiência	
4.10 - Audiências Não Realizadas	
4.11 - Pessoas Ouvidas	
a) Depoimento Pessoal; Interrogatório	
b) Testemunhas	

4.12 - Data da Audiência Mais Afastada	____/____/____	
4.13 - Autos Concluídos para sentença		
4.14 - Autos Concluídos para sentença há Mais de 10 dias		
4.15 - Data da Conclusão Mais Antiga	____/____/____	
4.16 - Processo Mais Antigo Tramitando		
a) Número		
b) Data da Distribuição	____/____/____	
c) Data da Última Movimentação	____/____/____	
4.17 - Precatória Mais Antiga Tramitando		
a) Número		
b) Data da Distribuição	____/____/____	
c) Data da Última Movimentação	____/____/____	
4.18 - Precatórias devolvidas no Mês		
I - Cumpridas		
II - Não Cumpridas		
4.19 - Despachos Proferidos		

_____ de _____ de _____ Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (A)

JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A) TITULAR:	
MAPA DO MÊS:	ANO:

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS**

ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
1.0 - Ação Pública Condicionada				
1.1 - Ação Pública Incondicionada				
1.2 - Ação Privada				
1.3 - Execuções				
a) Privativa de Liberdade				
b) Do Art. 43				
c) De Multa				
1.4 - Incidentes				
1.5 - Precatórias				
1.6 - Outros				
TOTAL (1.0 a 1.6)				

2 - MOVIMENTAÇÃO

	<u>TOTAL</u>
2.0 - Processos Concluídos	
2.1 - Processos a Serem Concluídos	
2.2 - Processos com Vista ao MP	
2.3 - Processos com Vista às Partes	
2.4 - Processos aguardando Outras Providências	
a) Aguardando Audiência	
b) Aguardando Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivania (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	
i) Arquivado Sem Baixa	

3 - REMESSAS

	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
3.0 - Remetidos ao Tribunal de Justiça				
3.1 - Remetidos a Outros Tribunais				
3.2 - Remetidos a Outras Comarcas / Varas				

Outras Informações:

4 - ATOS NO JUIZADO

	<u>TOTAL</u>
4.0 - Processos Terminados por Acordo	
4.1 - Audiências Conciliatórias Realizadas	
4.2 - Audiências Instrutórias Realizadas	
4.3 - Autos Concluídos para sentença	
4.4 - Autos Concluídos para sentença há mais de 10 dias	
4.5 - Autos em Andamento há Mais de 90 dias (Sem Sentença)	
4.6 - Data da Audiência Conciliatória Mais Afastada ____/____/____	
4.7 - Data da Audiência Instrutória Mais Afastada ____/____/____	
4.8 - Processo Mais Antigo Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	

4.9 - Precatória Mais Antiga Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
4.10 - Acordos Cumpridos Voluntariamente	
5 - ATOS DO MAGISTRADO	
	TOTAL
5.0 - Sentenças de Mérito	
a) Condenatória	
b) Absolutórias	
c) Extinção de Punibilidade	
5.1 - Sentenças Homologatórias	
a) Transação Penal	
b) Acordo Civil	
c) Renúncia de Representação	
5.2 - Demais Sentenças	
5.3 - Decisões	
a) Arquivamento	
b) Rejeição de Denúncia	
c) Suspensão Condicional do Processo	
d) Outras	
5.4 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
5.5 - Acordos Obtidos em Audiência	
5.6 - Audiências não Realizadas	
5.7 - Pessoas Ouvidas	
a) Depoimento Pessoal: Interrogatório	
b) Testemunhas	
5.8 - Precatórias autuadas	
5.9 - Precatórias devolvidas no Mês	
a) Cumpridas	
b) Não Cumpridas	
5.10 - Despachos Proferidos	
Outras Atividades	

_____ de _____ de _____

Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (A)

JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A) TITULAR:	
MAPA DO MÊS:	ANO:

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS**

ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUVADOS	ANDAMENTO
1.0 - Indenização				
1.1 - Condomínio e Vizinhança				
1.2 - Consumidor				
1.3 - Cobranças				
1.4 - Possessórias				
1.5 - Despejo/Retomada				
1.6 - Outros				
1.7 - Embargos				
1.8 - Execuções				
a) De Título Extrajudicial com Embargos				
b) De Título Extrajudicial sem Embargos				
c) De Título Judicial com Embargos				
d) De Título Judicial sem Embargos				
1.9 - Precatórias				
1.10 - Outros Feitos				
TOTAL (1.0 a 1.10)				

2 - MOVIMENTAÇÃO

	<u>TOTAL</u>
2.0 - Processos Concluídos	
2.1 - Processos a Serem Concluídos	
2.2 - Processos com Vista ao MP	
2.3 - Processos com Vista às Partes	
2.4 - Processos Aguardando Outras Providências	
a) Aguardando Audiência	
b) Aguard. Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivania (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	
i) Arquivado Sem Baixa	
2.5 - Casos Pendentes de Julgamento	
2.6 - Processos Novos Aterçados - Distribuídos	
2.7 - Processos Novos por Advogados - Distribuídos	

3 - REMESSAS

	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
3.0 - Remetidos a Turma Recursal				
3.1 - Remetidos a Outros Tribunais				
3.2 - Remetidos a Outras Comarcas / Varas				
Outras Informações				

4 - ATOS NO JUIZADO

	<u>TOTAL</u>
4.0 - Processos Terminados por Conciliação Prévia	
4.1 - Audiências Conciliatórias Realizadas	

4.2 - Audiências Instrutórias Realizadas	
4.3 - Autos Conclusos para Sentença	
4.4 - Autos Conclusos para Sentença há Mais de 10 dias	
4.5 - Data da Audiência Conciliatória Mais Afastada ____/____/____	
4.6 - Data da Audiência Instrutória Mais Afastada ____/____/____	
4.7 - Processo Mais Antigo Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição	
c) Data da Última Movimentação	
4.8 - Precatória Mais Antiga Tramitando:	
a) Número	
b) Data da Distribuição	
c) Data da Última Movimentação	
4.9 - Acordos Cumpridos Voluntariamente	

5 - ATOS DO MAGISTRADO

	TOTAL
5.0 - Sentenças de Mérito	
a) Contestadas	
b) Não Contestadas	
5.1 - Acordos Obtidos em Audiência	
5.2 - Sentenças Homologatórias	
a) De Conciliação Prévia	
5.3 - Demais Sentenças	
5.4 - Decisões	
a) Liminar e Tutela Antecipada	
b) Outras	
5.5 - Audiências Realizadas	
a) De Conciliação	
b) Instrução e Julgamento	
5.6 - De Acordos em Audiência de Instrução de Julgamento	
5.6 - Audiências Não Realizadas	
5.7 - Pessoas Ouvidas	
a) Depoimento Pessoal e Interrogatório	
b) Testemunhas	
5.8 - Despachos Proferidos	
Outras atividades:	

_____ de _____ de _____

Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (Ã)_____
JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
JUIZ (A) DIRETOR:	
MAPA DO MÊS:	ANO:

DIRETORIA DO FORO
1 - ESPÉCIES

	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
1.0 - Sindicâncias				
1.1 - Procedimentos Administrativos				
1.2 - Suscitação de Dúvida				
1.3 - Investigação Oficiosa de Paternidade				
1.4 - Registro fora do Prazo				
1.5 - Habilitação para Casamento				
1.6 - Outros				
TOTAL - (1.0 a 1.6)				

2 - MOVIMENTAÇÃO

	<u>TOTAL</u>
2.0 - Conclusos	
2.1 - A serem conclusos	
2.2 - Com vistas às partes	
2.3 - Aguardado outras providências	
a) Aguardando Audiência	
b) Aguardando Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivania (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	

3 - ATOS DO JUIZ / DIRETOR

	<u>TOTAL</u>
3.0 - Sentenças	
a) Contestadas	
b) Não Contestadas	
c) Demais Sentenças	
3.1 - Decisões	
a) Liminar e Tutela Antecipada	
b) Outras	
3.2 - Portarias Expedidas	
3.3 - Audiências	
a) Realizadas	
b) Não Realizadas	
3.4 - Pessoas ouvidas	
I) Partes	
II) Testemunhas	
3.5 - Autos Conclusos para Sentença	
3.6 - Autos Conclusos para Sentenças há Mais de 10 dias	
3.7 - Data da Conclusão mais antiga _____/_____/_____	
3.8 - Processo mais antigo tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição _____/_____/_____	
c) Data da última Movimentação _____/_____/_____	
3.9 - Despachos Proferidos	
Outras atividades (Descrever)	

_____ de _____ de _____

Vistos, em ____/____/_____

ESCRIVÃO (A)

JUIZ (A) DIRETOR

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A):	
MAPA DO MÊS:	ANO:

RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, PERÍODO DE FÉRIAS OU OCASIONAL (PLANTÃO)
TRABALHO DESENVOLVIDO

<u>1 - CÍVEL</u>	TOTAL
1.0 - Sentenças de Mérito	
a) Contestadas	
b) Não Contestadas	
1.1 - Demais Sentenças e Decisões	
1.2 - Decisões	
a) Liminares; Tutelas antecipadas	
b) Outras	
1.3 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
1.4 - Pessoas ouvidas	
a) Depoimento pessoal e Interrogatório	
b) Testemunhas	
2.0 - Sentenças Condenatórias	
2.1 - Sentenças Absolutórias	
2.2 - Impronúncia e Absolução Sumária	
2.3 - Demais Decisões Terminativas	
2.4 - Sentença de Pronúncia	
2.5 - Decisões	
a) Prisão preventiva; Prisão temporária; Quebra de sigilo	
b) Outras	
2.6 - Audiências Realizadas	
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Justificação e Outras	
2.7 - Pessoas Ouvidas	
a) Depoimento pessoal e Interrogatório	
b) Testemunhas	
2.8 - Despachos Proferidos	
Dias de Deslocamento (Mencionar quais foram)	
Outras atividades	

_____ de _____ de _____

Vistos, em _____/_____/_____

ESCRIVÃO (Ã)

JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A):	
MAPA DO MÊS:	ANO:

TURMA RECURSAL

	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	
1.1 - Casos Pendentes de Julgamento	
1.2 - Decisões	
1.3 - Casos Julgados	
1.4 - Acórdãos	
1.5 - Recursos Providos	
1.6 - Recursos Providos em Parte	
1.7 - Recursos Não Providos	
1.8 - Recursos Não Conhecidos	

_____ de _____ de _____ Vistos, em ____/____/____

 ESCRIVÃO (Ã)

 JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A) :	
MÊS DE REFERÊNCIA:	ANO:

ANEXO – I
I – PROCESSOS SENTENCIADOS EM FASE DE EXECUÇÃO

	TOTAL
Cível	
Criminal	

Obs.: Não serão incluídas neste campo as execuções de títulos extrajudicial.

II – RECURSOS INTERNOS EM 1º GRAU

	TOTAL
Embargos Declaratórios	
a) Provido	
b) Provido em parte	
c) Não provido	
d) Não conhecido	

III – NÚMERO DE PESSOAS FÍSICAS ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS

	TOTAL
a) Autor	
b) Réu	

Obs.: Cidadão comum que ajuíza ou contra quem é ajuizada uma ação.

IV – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS

	Autor	Réu
a) Indústria		
b) Comércio		
c) Sistema de Comunicação		
d) Serviços Urbanos		
e) Sistema financeiro		
f) Educação, Cultura e Lazer		
g) Outros		

Obs.: Empresa que ajuíza ou contra quem é ajuizada uma ação; relatar apenas os feitos relativos às pessoas jurídicas de direito privado, excluído-se as entidades governamentais.

V - NÚMERO DE AÇÕES EM QUE A UNIÃO, O ESTADO E OS MUNICÍPIOS FIGURAM COMO PARTES

ESFERA FEDERAL		
	Autor	Réu
a) Administração Direta (União)		
b) Entidades Federais		
c) INSS		
d) Caixa Econômica Federal		
e) Banco do Brasil		
ESFERA ESTADUAL		
	Autor	Réu
a) Administração Direta (Estado)		
b) Entidades Estaduais		
c) Fundos de Previdência (Igeprev)		
ESFERA MUNICIPAL		
	Autor	Réu
a) Administração Direta (Município)		
b) Entidades Municipais		
c) Fundos de Previdência		

Obs.: No campo "Entidades" devem estar compreendidos os feitos ajuizados por ou contra autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

_____ de _____ de _____ Vistos, em ____/____/____

ESCRIVÃO (Ã)

JUIZ (A) DE DIREITO

COMARCA DE:	
VARA:	
TRIMESTRE:	ANO:

BANCO NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA COMUM DE 1º GRAU DO ESTADO DO TOCANTINS

INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS

	Protocolados	Julgados	Remetidos	Arquivados
Possessórias				
Usucapião				
Despejo				
Execução Fiscal Fazenda Estadual e Municipal				
Execução Fiscal Fazenda Nacional e Previdência Social				
Outras Execuções				
Falências e Concordatas				
Acidentes de Trabalho				
Família				
Órfãos e Sucessões				
Menores				
Outros Feitos Cíveis				
TOTAL CÍVEL				
Crimes Contra a Vida				
Crimes Contra o Patrimônio				
Delitos de Tóxicos				
Contravenções Penais				
Outros Feitos Criminais				
TOTAL PENAL				
TOTAL GERAL				

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME:	
CARGO:	TELEFONE:
SEÇÃO/SETOR:	FONE/FAX:
E-MAIL:	

COMARCA DE:	
VARA:	
TRIMESTRE:	ANO:

BANCO NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA COMUM DE 1º GRAU DO ESTADO DO TOCANTINS

INFORMAÇÕES SOBRE JUSTIÇA MILITAR

	<u>PREVISTOS EM LEI</u>	<u>PROVIDOS DESEMBARGADORES</u>	<u>PROVIDOS DESEMBARGADORAS</u>	<u>VAGO</u>
<u>Juízes Togados</u>				
<u>Juízes Militares</u>				
	<u>PROTOCOLADOS</u>	<u>JULGADOS</u>	<u>REMETIDOS</u>	<u>ARQUIVADOS</u>
<u>Feitos</u>				

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME:	
CARGO:	TELEFONE:
SEÇÃO/SETOR:	FONE/FAX:
E-MAIL:	

COMARCA DE:	
VARA:	
TRIMESTRE:	ANO:

BANCO NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA COMUM DE 1º GRAU DO ESTADO DO TOCANTINS
INFORMAÇÕES SOBRE AUDITORIAS MILITARES

ESTRUTURA

	<u>QUANTIDADE</u>
<u>Auditoria Militar</u>	
<u>Auditorias de Execução Criminal</u>	
<u>Auditorias de Competência Geral</u>	

CARGOS

<u>PROVIDOS POR JUIZ</u>	<u>QUANTIDADE</u>
<u>Auditor de Direito</u>	

	<u>PREVISTOS EM LEI</u>	<u>PROVIDOS JUÍZES</u>	<u>PROVIDAS JUÍZAS</u>	<u>VAGO</u>
<u>Juízes</u>				
<u>Juízes Substitutos</u>				

	<u>PROTOCOLADOS</u>	<u>JULGADOS</u>	<u>REMETIDOS</u>	<u>ARQUIVADOS</u>
<u>Feitos</u>				

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME:	
CARGO:	TELEFONE:
SEÇÃO/SETOR:	FONE/FAX:
E-MAIL:	

COMARCA DE:	
VARA:	
TRIMESTRE:	ANO:

BANCO NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA COMUM DE 1º GRAU DO ESTADO DO TOCANTINS

MOVIMENTAÇÃO DE FEITOS NOS JUIZADOS

	AUTUADOS	HOMOLOGADOS SOLUCIONADOS (art. 74)	SUSPENSOS (ART. 89)	SENTENCIADOS	REMETIDOS	ARQUIVADOS
Criminais						
	AUTUADOS	HOMOLOGADOS SOLUCIONADOS	SUSPENSOS	SENTENCIADOS	REMETIDOS	ARQUIVADOS
Cíveis						

JUIZADOS ESPECIAIS ITINERANTES

	AUTUADOS	HOMOLOGADOS SOLUCIONADOS (art. 74)	SUSPENSOS (ART. 89)	SENTENCIADOS	REMETIDOS	ARQUIVADOS
Criminais						
	AUTUADOS	HOMOLOGADOS SOLUCIONADOS	SUSPENSOS	SENTENCIADOS	REMETIDOS	ARQUIVADOS
Cíveis						
TOTAL CÍVEL						
TOTAL CRIMINAL						
TOTAL GERAL						

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM TURMA RECURSAL

	Recursos Extraordinários Interpostos				
	ENTRADOS	JULGADOS	ADMITIDOS	NÃO ADMITIDOS	TOTAL
Recursos Cíveis					
Recursos Criminais					
TOTAL					

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME:	
CARGO:	TELEFONE:
SEÇÃO/SETOR:	FONE/FAX:
E-MAIL:	

DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

CONTATO	
CARGO:	TELEFONE:
ENDEREÇO	FONE/FAX:
CIDADE	CEP :
TELEFONES : DDD (063)	

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 079/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, VIRGÍNIA LEMES BALESTRA, do cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 080/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2006, c/c artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO, portadora do RG. nº 1308946 - SSP/GO e do CPF nº 300.347.871-00, para o cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Região Sul na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, Símbolo ADJ - 4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 081/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, e considerando requerimento, resolve prorrogar os efeitos do Decreto Judiciário nº 001/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1318, retroativamente 1º de janeiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 44/2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 232/2005, datado de 23 de junho de 2005, assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, Diretora do Fórum da Comarca de Guaraí – TO, nos Autos Administrativos (ADM-35039/05);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os bens inservíveis para o atendimento dos preceitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear COMISSÃO ESPECIAL, destinada a promover a análise/avaliação dos bens móveis relacionados nos autos e expedir o respectivo Laudo de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

1 – DEUSDIAMAR BEZERRA SALES – Mat. 204665 – Chefe de Seção;
2 – MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO – Mat. 118360 – Motorista; e,

3 – ANDREHAN ASSUNÇÃO PAULA – Mat. 154062 – Oficial de Justiça/Avaliador

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Primeiro Membro, e, na sua falta, assumirá o Terceiro.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 45/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 112/2005 e 169/2005, datados respectivamente de 08 de abril e 26 de maio de 2005, assinados pela Excelentíssima Senhora Juíza MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Diretora do Fórum da Comarca de Miranorte, nos Autos Administrativos (ADM-34957 e 35010);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os bens inservíveis para o atendimento dos preceitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear COMISSÃO ESPECIAL, destinada a promover a análise/avaliação dos bens móveis relacionados nos autos e expedir o respectivo Laudo de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

1 – DEUSDIAMAR BEZERRA SALES – Mat. 204665 – Chefe de Seção;
2 – MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO – Mat. 118360 – Motorista; e,
3 – SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO – Escrevente
4 – ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE - Secretário

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Primeiro Membro, e, na sua falta, assumirá o Terceiro.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 47/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 055 e 081/2005, datados respectivamente de 09 de junho e 16 de agosto de 2005, assinados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Diretor do Fórum da Comarca de Arapoema, nos Autos Administrativos (ADM-35014 e LIC-3271);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os bens inservíveis para o atendimento dos preceitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear COMISSÃO ESPECIAL, destinada a promover a análise/avaliação dos bens móveis relacionados nos autos e expedir o respectivo Laudo de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

1 – DEUSDIAMAR BEZERRA SALES – Mat. 204665 – Chefe de Seção;
2 – MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO – Mat. 118360 – Motorista; e,
3 – VOLNEY ERNESTO FORNARRI - Escrivão.

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Primeiro Membro, e, na sua falta, assumirá o Terceiro.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

P O R T A R I A N.º 054/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RJTJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 014/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos LIC 3372/06, externando a possibilidade de contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso-TO;

CONSIDERANDO que se trata de serviço continuado cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades daquela Comarca;

CONSIDERANDO que o referido serviço é prestado, com exclusividade, no âmbito do Município de Pedro Afonso, pela empresa SISAPA – Agência de Saneamento de Pedro Afonso;

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, visando a Contratação da empresa SISAPA – Agência de Saneamento de Pedro Afonso, no valor anual estimado de R\$ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais), para os meses de Janeiro a Dezembro de 2006, para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto para o Imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Pedro Afonso-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 003/2005

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2005

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: D. Ribeiro de Sousa

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Manutenção Elétrica, Hidráulica, Limpeza Pesada, Limpeza da Piscina e Jardins e Reparos na Estrutura Física do Prédio de Porto Nacional.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: (1º/01/2006 a 31/03/2006).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Tribunal de Justiça

Programa Apoio Administrativo
Atividade 2006 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa 3.3.90.39(00).

DATA DA ASSINATURA: 1º de janeiro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Contratante: DALVA MAGALHÃES – Presidente

D. Ribeiro de Sousa – Contratada: DEUSIMAR RIBEIRO DE SOUSA - Representante Legal.

Palmas – TO, 09 de fevereiro de 2006.

TERMO ADITIVO Nº: 004/2005

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2003

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Meridional Hotel Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel destinado às instalações do Fórum de Porto Nacional.

DO VALOR MENSAL: R\$ 8.622,44 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: (1º/01/2006 a 28/02/2006).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Tribunal de Justiça

Programa Apoio Administrativo
Atividade 2006 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa 3.3.90.39(00).

DATA DA ASSINATURA: 1º de janeiro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Contratante: DALVA MAGALHÃES – Presidente

Empresa Meridional Hotel Ltda – Contratada: LUZIA AGUIAR DE FARIAS - Proprietária.

Palmas – TO, 09 de fevereiro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DR. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações/Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2833 (03/0032188-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDERINA DIAS VIEIRA

Advogados: Miguel Chaves Ramos e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK- Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 63, a seguir transcrita: “Consta destes autos de Mandado de Segurança, às fls. 61, petição informando que as partes celebraram acordo, e que, o impetrante não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Com efeito, pedem a extinção da mandamental nos termos do art. 269, inciso III, do Codex Processual Civil. Pois bem. De acordo com o preceito processual citado, extingue-se o processo, com julgamento de mérito quando as partes transigirem. É o caso dos autos. De observar-se, contudo, que a minuta do acordo noticiado não foi juntada aos autos, fato este que não me permite averiguar os seus termos para eventual homologação. Por tais considerações, acolho o pleito das partes e julgo extinto o presente feito, porém, faço com espeque no art. 267, inciso VIII, do CPC, considerando a desistência proposta pelo autor. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Juíza – ADELINA GURAK – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3052 (04/0035540-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento E Outro

IMPETRADA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK- Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 113, a seguir transcrita: “Consta destes autos de Mandado de Segurança, às fls. 110, petição informando que as partes celebraram acordo, e que, o impetrante não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Com efeito, pedem a extinção da mandamental nos termos do art. 269, inciso III, do Codex Processual Civil. Pois bem. De acordo com o preceito processual citado, extingue-se o processo, com julgamento de mérito quando as partes transigirem. É o caso dos autos. De observar-se, contudo, que a minuta do acordo noticiado não foi juntada aos autos, fato este que não me permite averiguar os seus termos para eventual homologação. Por tais considerações, acolho o pleito das partes e julgo extinto o presente feito, porém, faço com espeque no art.267, inciso VIII, do CPC, considerando a desistência proposta pelo autor. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Juíza - ADELINA GURAK-Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1630/05 (05/0042550-7)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: CARLOS ROBERTO DE ABREU e Outros

VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 753, a seguir transcrita: “Trata-se de INQUÉRITO instaurado contra CARLOS ROBERTO DE ABREU (Ex-Prefeito do Município de Miranorte) e outros para apurar supostas condutas delituosas praticadas durante o mandato do primeiro à frente do Município em epígrafe. Com vista, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se requerendo a remessa dos autos à Comarca de Miranorte, por ser esse o Juízo competente para julgar o feito, haja vista que o indiciado CARLOS ROBERTO DE ABREU, não exerce mais o cargo de Prefeito daquela municipalidade. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. A competência do Tribunal de Justiça Estadual como foro privilegiado em função da prerrogativa do ex-administrador municipal para responder por eventuais crimes comuns ou de responsabilidade, prevista na Lei nº 10.628, de 24.12.02, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, não mais persiste, conforme entendimento do Supremo Tribunal de Justiça no julgamento da ADI nº 2797, que julgou inconstitucional a Lei retro mencionada. Portanto, os ex-ocupantes de cargo de Prefeito, deixaram de gozar do foro privilegiado, restrito tão-somente aos titulares em exercício do cargo, conforme bem ressaltado no parecer do douto Órgão Ministerial de Cupula. Com essas considerações, acolho a manifestação ministerial e, determino a remessa dos autos ao JUÍZO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO, competente para apreciar e julgar o feito e a ação dele decorrente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3359 (05/0046572-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA

Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira e Outro

IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.70/72, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Jean Carlos Gomes Ferreira, com fulcro no artigo 5.º LXIX da Constituição Federal e Lei 1533 de 31.12.51, c/c art. 5.º XXXV e 37 caput e incisos I e II, contra o Governo do Estado do Tocantins, alegando em síntese, que se inscreveu no Concurso Público para provimento do Cargo de Agente Penitenciário do Poder Executivo do Estado do Tocantins, publicado no edital n.º 01/2005, de 19 de maio de 2005, para provimento de 76 vagas de agentes carcereiros. Alega que fez opção pela cidade de Araguaína, como opção regional e, após a realização de todas as etapas do referido certame, obteve êxito, conquistando a quadragésima quarta colocação. Que o resultado final do concurso foi homologado pela autoridade coatora em 29.08.2005, e publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1.997, de 01.09.2005. Argumenta que o Edital que regulamentou o certame estabeleceu o prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, sendo que o mesmo regramento ainda estabeleceu que o certame em comento se destinava ao provimento de cargo de Agente Penitenciário vagos na data de sua publicação e dos que se vagarem ou forem criados durante o período de validade do concurso. Que em 12.05.05, a autoridade coatora divulgou nos meios de comunicação que seria realizado concurso para provimento de 196 vagas de Agentes Carcereiros, e, de imediato seria efetuada a contratação, em caráter emergencial, de 100 homens para reforçar a segurança nas unidades prisionais. Assevera que em 23.05 foi publicado edital para provimento de 76 vagas de agentes carcereiros e no mês seguinte iniciou-se a capacitação de 80 contratados em caráter emergencial para atender a demanda prisional. Ressalta que o quadro de agente carcereiro foi alterado pela lei n.º 1632, de 10 de novembro de 2005, a qual criou mais 120 vagas no quadro de agentes carcereiros, passando o Estado a dispor de 340 vagas, sendo que destas, após a nomeação dos aprovados e classificados no último concurso, num total de 76, conta com o preenchimento de apenas 191 vagas, encontrando-se ociosas cerca de 149 vagas, as quais estão sendo preenchidas de forma irregular, através de contratações de assistentes Administrativos publicadas no Diário Oficial do Estado, com lotação nas Secretarias de Cidadania e Justiça e de segurança Pública. Destaca que a atitude da autoridade coatora em manter contratados temporários desempenhando funções de agentes prisionais fere direito líquido e certo do Impetrante, uma vez que o mesmo se encontra apto em concurso público para ser investido na referida função, e está sendo preterido por alguém que não passou pelo crivo do devido certame. Ao final, requer seja concedida a liminar, em favor do Impetrante, determinando a sua imediata investidura no Cargo de Agente Penitenciário, através de sua posse. Foram requisitadas informações à autoridade coatora, que foram juntadas às fls. 58/62, acompanhadas dos documentos de fls. 63/68, alegando que o Impetrante não possui direito líquido e certo, mas apenas expectativa de direito. E que os candidatos aprovados no concurso estão sendo convocados e empossados na proporção da necessidade estatal. Ao final, requer a improcedência da Ação, por faltar com respeito ao texto legal, e a condenação do Impetrante como litigante de má-fé, por ferir frontalmente todos os incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. É o relato do necessário. DECIDO. Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da parte impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito. No caso em tela, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida, pois não há o risco de lesão irreparável ao direito do Impetrante, caso não sejam suspensos os efeitos da Portaria nº 827/01.No Mandado de Segurança o direito líquido e certo deve ser provado de plano, o que no caso, não se vislumbra, razão pela qual, nego a liminar requerida. Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2946 (03/0033963-1)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MANOEL ANTÔNIO PEREIRA MATOS E OUTROS
Advogado: Zelino Vitor Dias
IMPETRADA: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NEC.(S): ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl.209, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a decisão de fl.201, que extinguiu o processo, já transitou em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Palmas, 07 de fevereiro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4181/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8016/05
IMPETRANTE: ANTÔNIO HONORATO GOMES
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
PACIENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ANTÔNIO HONORATO GOMES, em favor de WALDINEY GOMES DE MORAIS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional /TO. Narra o Impetrante que o Paciente é casado, possuindo quatro filhos, dentre eles um adotivo, e que, em razão de um envolvimento extraconjugal, foi movida Ação Declaratória com Pedido de Alimentos, sendo determinado pela MM. Juíza da Vara de Família de Porto Nacional o pagamento de 16 (dezesesseis) salários mínimos a ex-amante e aos seus dois filhos, uma com 21 (vinte e um) anos e o outro com quase 18 (dezoito) anos. Explica que foi oposita contra a MM. Juíza que presidia o feito, Ação de Exceção de Suspeição, sob o argumento de que a mesma era inimiga capital do Paciente e, que tendo sido acolhida pela MM. Juíza, os autos foram remetidos ao seu substituto. Aduz, no entanto, que os Advogados da ex-amante do Paciente pegaram o despacho de autoria da MM. Juíza suspeita e fizeram dele um instrumento de execução de alimentos provisionais. Prossegue, afirmando que o Paciente contestou a Ação Declaratória com Pedido de Alimentos, mas que não agravou por instrumento, pois entendeu que o mesmo estava daquele ato em diante nulo de pleno direito, face ao acolhimento do pedido de suspeição. Relata, também, que, diante dessa situação, a mulher do Paciente entrou com uma Ação de Oposição, por não concordar com a decisão proferida pela MM. Juíza, apresentando certidão de casamento. No entanto, propala que o MM. Juiz substituto a quem o processo foi encaminhado manifestou-se afirmando que o citado despacho da MM. Juíza estava correto, determinando, assim, que o Paciente fosse intimado a pagar a quantia estipulada em três dias, sob pena de prisão. Finaliza, pleiteando a concessão liminar da presente ordem de Habeas Corpus, com a expedição do Salvo-Conduto em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decidido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida há de se demonstrar de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem. É que se extrai dos autos cópia decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, a quem os autos foram encaminhados após o acolhimento da Exceção de Suspeição pela Magistrada da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional-TO, mantendo a decisão desta Juíza que presidia o feito, determinando a prisão civil do Paciente, veja-se: “Intimem-se o Executado para que pague ou comprove a quitação dos valores pendentes, no prazo de 72 horas. Transcorrido o período, sem o devido cumprimento, expeça-se Mandado de Prisão, nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil. Atualizem-se os cálculos do valor devido. Cumpra-se. Porto Nacional-TO, 19 de dezembro de 2005.” Assim, ante o ato coator explicitado pelo Magistrado singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente; vez que, após atender ao pedido formulado pelo Excipiente, no sentido da Juíza ter reconhecido ser suspeita para atuar no feito, além do processo ter que ser remetido ao seu substituto legal, como o foi, quando nele houver julgamento com força decisória, deve ser considerados nulos estes atos, o que não ocorreu no caso em comento. É que, consoante ensina o Ministro do STJ LUIZ FUX, “a razão de ser o monopólio da jurisdição nas mãos do representante do Estado-juiz reside, exatamente, na “equidistância” do julgador, que lhe confere a “imparcialidade” necessária para dar a cada um aquilo que é seu com isenção. Ressoa evidente que o juiz, comprometido com uma das partes, não pode julgar.”A propósito, trago à colação o seguinte julgado: “PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR DEFEITO NO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. POSTERIOR OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONTRA O MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA EXTINTIVA. PARCIALIDADE RECONHECIDA PELO PRÓPRIO MAGISTRADO. MANIFESTA NULIDADE DO DECISÓRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. APELO PROVIDO. É manifestamente nula a sentença emanada de juiz suspeito, se demonstrada, documentalmente, a hipótese prevista no inciso I do artigo 135 do CPC.” (TJSC - AC 2000.023601-2 - 1ª C.Dir.Com. - Rel. Des. Eládio Torret Rocha - J. 24.04.2003). Assim, desse ligeiro apanhado mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça de bom direito demonstrada na impetração e nos elementos de prova que a acompanham. Ex positis, estando presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para obstar a prisão civil do Paciente determinada nos autos da Ação de Execução de Alimentos em trâmite na Comarca de Porto Nacional. Expeça-se o competente Salvo Conduto em favor do Paciente. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 08 de fevereiro de 2006.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4917/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPAÇÃO JUDICIAL Nº 2138)
APELANTE: D. C. DE M. B.

ADVOGADO: Ildo João Cótica Júnior
 APELADO: M. B. DA S.
 ADVOGADO: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
 RELATORA: Juíza ADELINA MARIA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em atendimento à cota ministerial de fls. 297, baixem estes autos à Comarca de Origem para se proceda a intimação do Representante do Ministério Público de 1º grau, acerca da sentença proferida. Após a manifestação, com vistas à Procuradoria-Geral para parecer. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2006.”. (A) Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6364/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5451-3/05
 AGRAVANTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 ADVOGADOS: Fernando Ferreira Santos e Outros
 AGRAVADOS: EDIMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI E OUTROS
 ADVOGADO: José Luiz Rodrigues
 RELATORA: Juíza ADELINA MARIA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. contra decisão exarada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, nos autos de uma medida cautelar inominada movida por Edmilson Willians Frederico Brassanini. História a agravante que a decisão recorrida deferiu liminar para excluir os nomes dos agravados dos cadastros de inadimplentes, sob pena de configurar crime de desobediência, determinando a expedição de ofício ao SERASA para que seja efetivada a providência. Diz que as partes firmaram instrumento particular de transação, novação, quitação e confissão de dívida, quando então os agravados se confessaram devedores da quantia de R\$ 70.407,78 (setenta mil, quatrocentos e sete reais e setenta e oito centavos), para pagamento na data de 15/10/2005, no entanto, os agravados não cumpriram com a obrigação, restando inadimplentes. Por isso a correta inscrição de seus respectivos nomes no cadastros de proteção ao crédito. O juízo a quo decidiu com base no Código de Defesa do Consumidor, entretanto, a agravante sustenta que tal posicionamento não possui respaldo na lei e na jurisprudência, uma vez que no caso em tela não se falar em relação de consumo, mas sim em relação comercial de compra e venda. Afirmam que, apesar de parte dos agravados estarem na relação processual como pessoas físicas, estão demandando, na verdade, como sócios da pessoa jurídica AGROPECUÁRIA RENASCER, revenda de produtos agrícolas, ou seja, não são destinatários finais dos produtos, não podendo ser enquadrados como destinatários finais do produto. Além disso, está sedimentado na jurisprudência que produtores rurais que se utilizam do produto como matéria-prima, como bem de produção, inserindo-os novamente na cadeia produtiva, também não podem ser considerados como consumidores, não sendo regidos em suas relações negociais pelas leis consumeristas. Aduz presentes os requisitos ensejadores à concessão do efeito suspensivo quais sejam o fumus boni iuris, por não ser aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor e o periculum in mora, tendo em vista o risco de ser enquadrada pelo crime de desobediência, caso não se retire os nomes dos agravados dos órgãos de proteção ao crédito e, outrossim, pela possibilidade do retrocesso processual que poderá ocorrer caso os atos praticados, com base no direito do consumidor, sejam considerados ineficazes. Requer então a concessão do efeito suspensivo ao agravo, mantendo-se os agravados inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e, ao final, a reforma da decisão para que seja declarada a não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao feito em epígrafe. Juntou jurisprudência e os documentos de fls. 18 usque 154. É o escorço. Decido. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parece satisfeito todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Os requisitos do artigo 525 do Código de Processo Civil, para o regular processamento do agravo de instrumento, foram satisfeitos. Vejamos então a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requerido. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Quanto à relevante fundamentação, neste conhecimento superficial, os argumentos, quanto a aplicação ou não das relações consumeristas ao caso em comento, apresentam-se convincentes ao pedido. No entanto, quanto a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo que não está satisfeito o requisito, porquanto não há, neste momento, prejuízos substanciais ao feito a exclusão dos nomes dos agravados dos órgãos de proteção ao crédito e nem risco à agravante de imputação de crime de desobediência, bastando que se cumpra, por enquanto, até um melhor e mais percuente conhecimento da quaestio vexata, a ordem emanada do juízo singular. Isso posto, à míngua de um dos requisitos essenciais à concessão do efeito suspensivo, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. Determino que se notifique o juiz do feito para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 16 de janeiro de 2006.”. (A) Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6384/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 38288-6/05

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
 ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros
 AGRAVADA: CAP – PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: Carlos Canrobert Pires
 RELATORA: Juíza ADELINA MARIA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Palmas contra interlocutória proferida nos autos da mandamental em epígrafe, cujo teor do decism concede liminar a agravada, determinando a suspensão do procedimento licitatório nº. 502.538-4, até que se julgue em definitivo o respectivo mandamus. O recurso estampa pedido de liminar suspensiva, sob alegação de estarem presentes os pressupostos exigidos, periculum in mora e fumus boni iuris. Acompanham as razões do agravo os documentos de fls. 010/0236-tj. É o relatório no que interessa. Passo ao decism. Extraí-se dos autos, mais precisamente da fls. 02 que este agravo foi protocolado em 19/01/2006, portanto, já sob a égide da nova lei que inseriu micro-reformas ao recurso de agravo, qual seja a Lei nº. 11.187/2005. Ocorre que o novel Diploma alterou significativamente o art. 522, limitou o cabimento do agravo por instrumento, basicamente, aos casos em que a decisão hostilizada for susceptível de causar à parte lesão e de difícil reparação, ou, quando o mesmo versar sobre os efeitos em que a apelação cível é recebida, ou inadmissão de tal recurso. A propósito, vejamos o texto legal, verbis: “Art. 522 – com a redação alterada pela Lei nº. 11.187/05 : “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Pois bem. No caso vertente não vislumbro a presença da exceção exigida para admissibilidade do agravo de instrumento, vale dizer, não existe risco de lesão grave ou de difícil reparação decorrente da interlocutória agravada. É que a decisão monocrática hostilizada me parece acertada, porque se pautou pela manutenção da segurança jurídica que o caso requer, afinal, a MM. Juíza a quo apenas suspendeu o ato objurgado até que se aprecie o mérito propriamente dito da causa. Ante tais considerações admito o presente agravo na forma retida, devendo o mesmo ser baixado à Comarca respectiva e apensado aos autos principais. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2006.” (A) Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 06/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sexta (6ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de Fevereiro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5374/04 (04/0038808-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO Nº 5874-6/04, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: ANA KEILA MARTINS B. RIBEIRO.
 AGRAVADO(A): AMERICEL S/A.
 ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
 JUÍZA CONVOCADA: ANGELA M. R. PRUDENTE
 5ª TURMA JULGADORA
 Juíza Angela Maria Ribeiro Prudente RELATORA
 Desembargador Antonio Félix VOGAL
 Desembargador Moura Filho VOGAL

02) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3761/03 (03/0031384-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C LUCROS CESSANTES - ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 148/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME.
 APELADO: PEDRO MARTINS GONÇALVES.
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho RELATOR
 Juiz Nelson Coelho Filho REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

03) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4703/05 (05/0041204-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS C/C GUARDA, VISITA E COMPANHIA Nº 7245/03, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROMOTOR(A): WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES.
 APELADO: W. J. S. R. E W. D. S. R. E B. G. S. R. E E. F. S. R. E B. S. S. R. E M. A. S. R. E G. C. S. R. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. DE J. C. DOS S. E POR SEU GENITOR J. R. DE S.
 DEFEN. PÚBL.: MARLEY CÂNDIDA ROELA LAUXEN.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR

REVISOR

VOGAL

04) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5312/06 (06/0047254-0).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2519/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: AUTO POSTO FLORES LTDA..

ADVOGADO: FERNANDO C. FERREIRA JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: CONSTRUTORA BETEL LTDA. E SÓCIO PROPRIETÁRIO ANTÔNIO PEREIRA SALGADO.

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

JUIZA CONVOCADA: ANGELA M. R. PRUDENTE

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente

Desembargador Antonio Félix

Desembargador Moura Filho

RELATORA

REVISOR

VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO:Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4193/2006 (06/0047244-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

PACIENTE : OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:“ DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por RÔMULO UBIRAJARA SANTANA, advogado legalmente habilitado, em favor do paciente OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI, indicando como autoridade coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO. Extraí-se dos autos que, o paciente foi preso em flagrante, no Município de Lagoa da Confusão/TO, no dia 30 de setembro de 2005, sob acusação de haver, supostamente, cometido o crime capitulado no artigo 34, parágrafo único, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 9.605/98, encontrando-se atualmente ergastulado na Casa de Custódia de Palmas/TO. Em extensa peça exordial, alega o impetrante, que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, sem que a defesa tenha contribuído para isto, eis que, se encontra encarcerado há 120 dias na Casa de Provisória de Palmas e, até o presente momento, as testemunhas de acusação ainda não foram ouvidas em total afronta ao artigo 401 do Código de Processo Penal.Ressalta que não há motivos que autorizem a coação, pois o paciente não cometeu nenhum crime mais grave, pois está sendo processado apenas por um delito ambiental que poderá culminar, no final, em absolvição. Alega que a permanência do paciente na prisão não se justifica, uma vez que foi preso em flagrante juntamente com seu irmão Antônio Carlos Padovani, vulgo Carão, o qual já se encontra livre, pois foi solto em razão do pagamento de fiança enquanto que o paciente continua sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.Consigna, que na data de 26 de janeiro do corrente ano impetrou um pedido de liberdade provisória na comarca de Cristalândia/TO, porém, a Autoridade indigitada coatora com fundamento na garantia da ordem pública, denegou o referido pedido e decretou a prisão preventiva do paciente. Alega, ainda, o impetrante que o paciente tem direito subjetivo de readquirir a sua liberdade provisória, uma vez que, está sendo processado por ter supostamente praticado crime ambiental por estar pescando fora do tamanho e quantidade permitida em lei, por outro lado, a que se levar em consideração que o paciente tem residência fixa, morando há muito tempo em Porto Nacional, onde trabalha como construtor, tem núcleo familiar na cidade, vivendo maritalmente com Vanderleide Neves há muitos anos tendo também uma neta que é sua dependente, confirmando-se assim, que a paz pública não está abalada, e, também, que não irá fugir e nem tampouco, atralparhar a instrução processual. Assevera, que a permanência do paciente encarcerado viola princípio fundamental catalogado no inciso III, do artigo 1º, da Constituição Federal, qual seja, o da dignidade da pessoa humana. Ilustra com farto acervo jurisprudencial que entende lhe servir de paradigma. Arremata, pugnando pela concessão de liminar, para liberta-lo da prisão em que se encontra confirmando-a no julgamento de mérito para que o paciente responda o processo em liberdade.Acosta à inicial os documentos de fls. 16/224.Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório do que interessa.Compulsando os autos, verifica-se que o impetrante foi denunciado nas iras do artigo 34, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 9.605/98, por ter sido autuado em flagrante delito pela Polícia Ambiental, na posse de peixes pescados ilegalmente, em razão da quantidade e tamanho permitidos, bem como, dos petrechos e materiais de pesca sem o porte de licença ou autorização dos órgãos competentes.Em conformidade com o artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser decretada para assegurar a manutenção da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.Da análise perfunctória destes autos vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar almejada no presente writ, tendo em vista que a custódia cautelar do paciente apresenta-se, a princípio, desnecessária, posto que fundada em meras suposições advindas do risco de que quando libertado, o acusado poderá voltar a delinquir cometendo novas agressões ao meio ambiente.Ressalta-se, contudo, que o decreto de prisão preventiva deve ser convincentemente motivado, não sendo suficientes meras conjecturas de que o paciente poderá impedir a ação da justiça.A

gravidade da infração, também, não induz necessariamente a custódia preventiva, se são bons os antecedentes do indiciado, ou se for primário e com residência fixa, como no caso dos autos.Com efeito, não há nos autos qualquer prova de que estando o paciente solto venha necessariamente a voltar a delinquir causando danos ambientais, ou mesmo, que possa causar intranquilidade no meio social, perturbando a ordem pública, sendo insuficientes a simples invocação da natureza e gravidade do crime como causas determinantes da prisão preventiva do paciente.De resto, pelo caráter de suma excepcionalidade, a autoridade judiciária tem que demonstrar não só a existência dos motivos indicados no art. 312 do Código de Processo Penal, bem como justificar a sua necessidade (periculum in mora e fumus boni iuris).Ademais, o fato do paciente ser primário, ter profissão definida, trabalhar como construtor, possuir laços familiares e residência fixa na cidade de Porto Nacional-TO, mostra-se, prima facie, o caráter desnecessário da medida extrema, tão-somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei.Assim, verificando a falta de fundamentos que evidenciam na referida decisão os pressupostos que informam e justificam a necessidade da custódia preventiva do paciente, configura-se, portanto, constrangimento ilegal a sua prisão.Diante do exposto, CONCEDO a liminar requerida e determino, por conseguinte, a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI, se por outro motivo não estiver preso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, a autoridade judiciária apontada como coatora – MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO –, o teor desta decisão, NOTIFICANDO-O para que, no prazo legal, preste as informações. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 07 de fevereiro de 2006.Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora.”

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 4090/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

IMPETRADO:MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE GUARÁI-TO.

PACIENTE:GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

RELATORA:JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PACIENTE QUE POSSUI VÍNCULOS COM O DISTRITO DA CULPA E NÃO DEMONSTRA PERICULOSIDADE OU CONTUMÁCIA – ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL NÃO AMEAÇADAS – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – NÃO OCORRÊNCIA – EXCEPCIONALIDADE NECESSÁRIA PARA PRISÃO CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO PACIENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - ORDEM LIBERATÓRIA DEFERIDA. 1. A prisão preventiva como garantia da aplicação penal somente se justifica quando o acusado não possui nenhum vínculo com o distrito da culpa, pois neste caso, sua fuga não implicaria maiores prejuízos. Assim, possuindo o acusado, residência fixa, atividade profissional lícita e regular, bem como laços familiares na cidade onde ocorreu o crime, não se vislumbra qualquer possibilidade de fuga a amparar a manutenção da prisão cautelar sob este prisma. 2. A garantia da ordem pública, como fundamento do decreto de prisão preventiva exige, para sua configuração válida, quando demonstrada a periculosidade e propensão à delinquência do agente, conjuntamente com a necessidade de acautelamento de meio social e a própria credibilidade da justiça. 3. Ausentes os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP, não se justifica a manutenção da prisão preventiva, pois inexiste a excepcionalidade necessária a prisão cautelar. Habeas Corpus conhecido, ordem liberatória deferida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4090, onde figura como paciente Gilberto Batista de Araújo, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarái. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em conhecer da presente impetração, para conceder em definitivo a ordem pleiteada, confirmando, destarte, a liminar anteriormente deferida, tudo conforme relatório e voto da Senhora Relatora, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cliton e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 31 de janeiro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO- Presidente-JUIZA – ADELINA GURAK-Relatora

1ª Grau de Jurisdição

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO-005

ORIGEM :

Processo nº :- 1776/05

Natureza da Ação : Usucapião Extraordinário

Autor(a) : Raimundo Pereira de Sá e sua mulher

Réu/requerido :

OBJETO/FINALIDADE: citação os RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO TERCEIRO INTERESSADOS, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 30 (trinta) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285 e 319 ambos do CPC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 006

Assistência Judiciária

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito desta de Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Divórcio Direto (proc. nº 1658/05) que Jaci Rocha Rodrigues move em desfavor de Vicente de Paulo Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, é este para INTIMA-LA a comparecer a audiência designada para o dia 27 de abril de 2006, às 15:30 horas, no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (09.02.2006). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO-005

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 1776/05

Natureza da Ação : Usucapião Extraordinário

Autor(a) : Raimundo Pereira de Sá e sua mulher

Réu/requerido :

OBJETO/FINALIDADE: citação os RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO TERCEIRO INTERESSADOS, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 30 (trinta) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285 e 319 ambos do CPC.

PALMAS

2ª Vara Cível

Intimação às Partes

BOLETIM Nº 08/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução – 2005.0001.0340-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

Requerido: Wilton Santos de Oliveira e Outro

Advogado: Dorema Silva Costa – OAB/TO 275

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 86, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Execução movida por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A contra WILTON SANTOS DE OLIVEIRA E WESLEY DE SOUSA LEMOS. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Reparação de Danos... – 2005.0001.5629-0/0

Requerente: Isabel Gomes de Aguiar

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Reportagens Fotográficas Camargos Vídeo Foto Ltda

Advogado: Carlos Roberto R. Silva – OAB/GO 8488

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 18 de abril de 2006, às 16:00 horas. Caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas e, outrossim, será designada Audiência de instrução e julgamento. Certifique o Cartório terem as partes apresentado suas contestações no prazo legal. Pelo que é possível concluir de ambas as contestações, embora seja cedo para tecer comentários sobre o mérito, assiste razão ao requerer a antecipação da tutela para retirada do seu nome dos cadastros do serviço de proteção ao crédito, mas, por óbvio, no que refere-se tão somente a qualquer relação comercial com o primeiro requerido. Há verossimilhança em suas alegações, pois suas assertivas, quanto a não ter dado causa a qualquer mora, não foram diretamente contestadas pelas rés. É conveniente, no presente caso, deferir a tutela de urgência, pois, como já dito, não se vislumbra a necessidade de manter o nome da autora negativado sem estarem presentes indícios ou provas mais contundentes de que a Senhora Isabel teve maiores responsabilidades em permitir que seu CPF fosse encaminhado para bancos de dados de órgãos defesa de crédito. O Banco do Brasil S/A chega a afirmar a folhas 32 ter a requerente o hábito de liquidar com atrasos, porém dentro da margem de pagamento. Diante dessas evidências, defiro o pedido formulado a folhas 4 e determino que a primeira requerida providencie de imediato a retirada do nome da requerente dos cadastros do serviço de proteção ao crédito e também determino que não remeta o nome da autora para quaisquer outros cadastros de inadimplentes em relação às contas impugnadas nesta ação. Fixo multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 10.000,00, caso esta decisão seja descumprida, sem prejuízo de incorrer a representante legal da empresa nas penas do crime de desobediência. Intimem-se as partes e seus advogados. Palmas, aos 18 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução... – 2005.0001.7593-7/0

Requerente: Genevaldo Borges Leal

Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840

Requerido: JC Supermercados Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do depósito realizado pela executada, cujo comprovante foi juntado a folhas 38, diga o autor se ainda possui interesse em dar prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, aos 08 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Monitoria – 2005.0002.3589-1/0

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia Ltda

Advogado: Fábio Alves dos Santos - OAB/TO 81

Requerido: Rubens Malaquias Amaral e Morgana Nunes Tavares Amaral

Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "RIBEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA propôs ação monitoria em face de RUBENS MALALQUIAS AMARAL e MORGANA NUNES TAVARES AMARAL. Diz ser credor da importância de R\$ 7.600,00, comprovada pelos cheques emitidos pelos devedores nos valores de R\$ 3.800,00 cada um. Assevera não ter conseguido receber, amigavelmente, o que é-lhe devido e por estar prescrita execução de ambos os cheques propôs a presente ação. Não cumprido o mandado e não-oferecido embargos no prazo legal, constituiu-se ex vi legis o título executivo judicial. Expeça-se mandado de citação e penhora. Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Sejam alteradas a autuação e registros. Remeta-se xerocópias destes autos ao Ministério Público, para que adote as providências imprescindíveis para identificar o autor das falsificações perpetradas nestes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 06 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0002.5580-3/0

Requerente: José Egito Almeida da Silva

Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se o autor para depositar a quantia que entende devida e conta judicial com incidência de juros e correção monetária. Cite-se o banco requerido para receber. Concordando o réu em receber, lavrar-se-á termo, expedindo-se alvará de levantamento da quantia. Os honorários advocatícios, de 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Quanto às demais prestações, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades, desde que o faça até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. Conste no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Palmas, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0002.5582-0/0

Requerente: José Egito Almeida da Silva

Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403

Requerido: Banco ABN Amro Bank Real S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se o autor para depositar a quantia que entende devida e conta judicial com incidência de juros e correção monetária. Cite-se o banco requerido para receber. Concordando o réu em receber, lavrar-se-á termo, expedindo-se alvará de levantamento da quantia. Os honorários advocatícios, de 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Quanto às demais prestações, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades, desde que o faça até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. Conste no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Palmas, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Monitoria – 2006.0000.7261-3/0

Requerente: Cartográfica Editora do Tocantins

Advogado: Evandro Martins da Costa – OAB/GO 7566

Requerido: Glaudineia Murad Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos de folhas 5), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente – artigo 1.102.a do Código de Processo Civil. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na petição inicial (artigo 1.102b do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102c). Não obstante, a expedição do mandado ficará condicionada ao recolhimento das custas e taxa judiciárias pelo autor. Cite-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 27 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Pedido de Retificação de Informações – 2006.0000.7370-9/0

Requerente: Volney Guimarães Spindola

Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Senhor Volney Guimarães Spindola, qualificado, propôs AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES com pedido de liminar. Diz ser empresário e assinar conjuntamente com outro sócio todos os atos de administração da sociedade. Sustenta ter cometido alguns sérios erros no passado quanto a sua ideologia na Comarca de Goiânia. Pede a concessão de liminar para fazer constar seu nome verdadeiros nos órgãos citados a folhas 4. É o suficiente. Se o autor pretende corrigir seus dados pessoais nos diversos órgãos mencionados na petição inicial, poderá fazê-lo pessoalmente, sem a necessidade da Justiça. Agora, se assevera ter informado nome e dados individuais inverídicos para esses órgãos, em tese, também cometeu crime de falsidade ideológica neste Estado. Logo, remeta-se xerocópia destes autos ao Ministério Público, para que adote as providências que entender cabíveis. Com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 3 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Cautelar Inominada – 2006.0000.7582-5/0

Requerente: Mazolene Brito das Neves

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Finasa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Apreciarei o pedido de concessão aos a manifestação da parte ex adversa. Cite-se nos termos dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Palmas, aos 2 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Declaratória... – 2006.0000.9319-0/0

Requerente: Pablo Padovani Rocha

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo ao Senhor Pablo Padovani Rocha os benefícios da justiça gratuita. Deixarei para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da parte “ex adversa”. Cite-se nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, aos 8 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0000.9375-0/0

Requerente: José Pereira de Oliveira

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Ismael Rodrigues Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1060, de fevereiro de 1950. Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da parte requerida. Contudo, provisoriamente, determino seja expedido ofício para a CELTINS eximir-se de, até ser apreciado com mais elementos o pedido de antecipação de tutela, encaminhar aos órgãos de defesa de crédito o nome do autor pelo atraso no pagamento das três faturas. Palmas, aos 6 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0001.1044-2/0

Requerente: Sandra Regina Barbosa Braga

Advogado: Wagner Rodrigues – OAB/TO 3154

Requerido: SPC Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1060, de fevereiro de 1950. Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da parte “ex adversa”. Palmas, aos 7 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

13 – Ação: Anulação de Título – 2004.0000.1782-9/0

Requerente: Adriano Raveli de Godoi e outros

Advogado: Denise Martins Suceana Pires – OAB/TO 1609

Requerido: Jalapão Motors Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

Litisconsorte: Banco Rural

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Litisconsorte: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Litisconsorte: Líder Factoring Ltda

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474

Litisconsorte: Moacir Pisone

Advogado: não constituído

Litisconsorte: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luciana Boggione Guimarães – OAB/MG 67.675

INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 112 a 216, 225 a 266 e 287 a 294, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 09 de fevereiro de 2006.

14 – Ação: Indenização... – 2005.0000.6480-9/0

Requerente: José Ney de Souza Mota e Outra

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10

Requerido: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio

Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123

Requerido: Coca – Cola Indústria Ltda

Advogado: Goerge Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ 28105

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória inquiritória, para cumprimento na Comarca de Goiânia - GO. Palmas/TO, 09/02/2006.

15 – Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0595-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Geraldo Vaz da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 52vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 09 de fevereiro de 2006.

16 – Ação: Declaratória... 2005.0003.7352-6/0

Requerente: Valéria Aparecida dos Santos

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: GV Fernandes e Cia. Ltda

Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 35 a 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 09 de fevereiro de 2006.

17 – Ação: Execução... – 2006.0000.0149-0/0

Requerente: Tintas Coral Ltda

Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Daniela Machado Costa e Outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO 09 de fevereiro de 2006.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº002/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 023/02 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: GIANNA PATRÍCIA DA MOTA VILARINS

ADVOGADO: IRACEMA FRANCO R. PINTO

REQUERIDO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 103, manifeste-se o requerente no prazo legal.

2) Nº / AÇÃO: 129/02 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA INICIALMENTE PRETENDIDA

REQUERENTE: CARLOS MARINHO JUNIOR

ADVOGADO: MAURINEIA ALVES

REQUERIDO: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a executada efetuou o depósito dos honorários advocatícios, objeto da presente execução (fls. 103), os presentes autos perderam a razão de existir, face à perda do objeto. Por consequência nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de execução movida por Francisco Valdécio Costa pereira e Maurineia Alves da Silva, em face de Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Expeça-se alvará requerido às fls. 111, em favor dos advogados Francisco Valdécio Costa Pereira e Maurineia Alves da Silva, autorizando o levantamento da importância depositada em juízo (fls. 103). Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da executada e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”

3) Nº / AÇÃO: 188/02 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS

REQUERENTE: JULIA SAZAKI

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

REQUERIDO: IVENE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “Observo que o recurso é tempestivo. Assim, recebo a apelação de fls. 126/133, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias, Int.”

4) Nº / AÇÃO: 340/02 - SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REGINA AURICÉLIA ALVES RODRIGUES REP. POR LEANDRO ALVES RODRIGUES, SILVIA PATRÍCIA ALVES RODRIGUES E ANA PAULA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITAÇUGA

REQUERIDO: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e efeitos legais, o acordo noticiado às fls. 377/378, que teve a anuência do Ministério Público. Em consequência, nos termos dos artigos 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de indenização, movido por Regina Auricélia Alves Rodrigues, Leandro Alves Rodrigues, Silva Patrícia Alves Rodrigues e Ana Paula Alves Rodrigues em face de Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos. Outrossim, na forma do artigo 158 do

Código de Processo Civil, homologo a desistência quanto ao prazo recursal. Certifique-se o trâmite em julgado da presente decisão homologatória. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerida Semenge S/A, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I”.

5) Nº / AÇÃO: 808/02 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MAGNÓLIA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE FARIA
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: TELIO LEÃO AYRES
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “Cumpra-se o v. acórdão. Int.”

6) Nº / AÇÃO: 1520/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VICENTE FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO: EDUARDO CEZAR GOTARDO
REQUERIDO: MARCOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE SENA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “Intime-se o exequente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.”

7) Nº / AÇÃO: 1633/02 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTICA COMPANIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART
REQUERIDO: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a carta precatória de fls. 62/80, manifeste-se o requerente no prazo legal.

8) Nº / AÇÃO: 1738/02 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ LOPES
REQUERIDO: JARBAS SARZEDA PINTO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 67, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

9) Nº / AÇÃO: 1773/02 - EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MAUNIER PEDRO SCHWAB E ILAINE STURMER SCHWAB
ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ
REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO JUNIOR E CRISTIANE DIAS DA PAIXÃO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, preliminares Fls. 50/57 e documentos de fls. 60/64, manifeste-se o requerente no prazo legal.

10) Nº / AÇÃO: 1991/03 – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA RIO CRIXÁS LTDA
ADVOGADO: CESAR ESTEVES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: HENRIQUE DE ARAÚJO DIAS, SEVERO ARAÚJO DIAS E GILSON DIAS ARAÚJO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 42. Após apreciarei o pedido de suspensão.”

11) Nº / AUTOS:2086/03 RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ANA PAULA BIAGE BARBOZA
ADVOGADO: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA LOPES
REQUERIDO: KERMISON PETRONILIO DE JESUS
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 01 de março de 2006, às 14:00 horas”.

12) Nº / AÇÃO: 2094/03 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: AMÉLIA PACINI COSTA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
REQUERIDO: GUTEMBERG TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a Carta Precatória de fls. 49/53, manifeste-se o requerente no prazo legal.

13) Nº / AÇÃO: 2187/04 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO: SANDOVAL CARMO ARANTES E DIVINA CILSA DE QUEIROZ
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Sobre documentos de fls. 359/361, manifeste-se o requerente no prazo legal”.

14) Nº / AÇÃO: 2262/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA E ANSELMO FRANCISCO DA SIVA
REQUERIDO: PAULO COSTA BAUER, MARLI DE FÁTIMA MAGNUS BAUER E LUIZ ANTÔNIO BAUER

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 74. Desentranhe-se a Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e hasta Pública, aditando-a e remetendo à Comarca de Viamão-RS.”

15) Nº / AÇÃO: 2004.8559-0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS

DE CRÉDITO CUMULADA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: SOCIEDADE INDUSTRIAL ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO
REQUERIDO: MEDFAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES e BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 50, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

16) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1541-3 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA TEIXEIRA
REQUERIDO: NUNES & CÂNDIDO LTDA. (COMERCIAL GLOBO)
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho fls. 70. Transcrito: Fls. 64/69: Acolho as ponderações da requerente. Defiro a substituição pretendida. Aperfeiçoada a caução substitutiva sobre o veículo indicado e averbada esta junto ao Detran-GO, expeça-se o alvará requerido. De interesse do prosseguimento do feito: 1- A requerente deverá providenciar a citação da requerida por edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias para quem querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça defesa. (...)”

17) Nº / AÇÃO: 2005.0000.1037-7 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL

REQUERENTE: SANDOVAL CARMO ARANTES E OUTRA
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR, ARISTÓTELES MELO BRAGA E VINÍCIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Com razão os requerentes. Realmente quando da prolação do despacho inicial descurei do pedido de suspensão da ação principal, entretanto, como a presente contenda de trato prejudicial da lide principal já atingiu maturidade para o julgamento, torna-se desnecessária a suspensão reclamada. Embora o caso não se adeque às incidentais preconizadas nos artigos 5º e 325º do Código de Processo civil, por não ter sido a matéria tratada no tempo oportuno através de ação reconvenicional (artigo 297 do diploma legal acima citado). É que pereceu apenas o direito ao manuseio da via reconvenicional e não o direito de ação para ver a questão apreciada pelo judiciário. Neste pensar, apresentando-se a prejudicial amadurecida e pronta para receber julgamento conforme o estado do processo, deverá tramitar agora a ação principal. Isto para que, atendendo ao princípio da economia processual, se profira julgamento conjunto para ambos os processos, analisando-se precedentemente, a questão tratada nos presentes autos. Cumpra-se, destarte, o despacho proferido no autos em apenso. Int.”

18) Nº / AÇÃO: 1948/02 – sob nº 2005.0000.2976-0 MONITÓRIA

REQUERENTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS, LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: VIRDÉNEA GONÇALVES SANTOS e GABRIEL GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 51, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

19) Nº / AÇÃO: 1035/02 – sob nº 2005.0000.4481-6 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: MARIA FÉLIX RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Termo de Redução de Bens a Penhora”.

20) Nº / AÇÃO: 2005.0000.4608-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: MARCELO WALACE DE LIMA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, Depósito e Citação.”

21) Nº / AÇÃO: 2005.0000.5879-5 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: ABRAÃO CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: CÉLIO CARMO DE SOUSA, ROSA INEZ DE SOUSA SANTOS, MÁRIO CÉSAR DE ARAÚJO E MARTA MARIA MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 51 e 53, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

22) Nº / AÇÃO: 2005.0000.6231-8 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR S/A E VIVO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 100/104, manifeste-se o requerente no prazo legal.

23) Nº / AÇÃO: 2005.0000.6546-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DÓRES COSTAS REIS

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA RAMALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 70, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

24) Nº / AÇÃO: 2005.0000.8765-5 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CICERA LUCIA CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: SOC. OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES FACULDADES OBJETIVOS SOES-IEPO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 32/37, manifeste-se o requerente no prazo legal.

25) Nº / AÇÃO: 2005.0001.1140-8 - USUCAPIÃO C/C MANUTENÇÃO DE

POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MAUNIER PEDRO SCHWAB E ILAINE STÜRMER SCHWAB

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: HUNBERTO SILVA E LARA LIZ CORVALÃO DE ÁVILA E SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 81, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

26) Nº / AÇÃO: 2005.0001.2633-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ,

REQUERIDO: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIROS DA SETA (BOM SAMARITANO), CIADSETA- CONVENSÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 200/201, manifeste-se o requerente no prazo legal.

27) Nº / AÇÃO: 2005.0001.3797-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se o requerente para indicar o novo endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

28) Nº / AÇÃO: 2005.0001.6976-7 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 62/451, manifeste-se o requerente no prazo legal".

29) Nº / AÇÃO: 2005.0002.0291-8 - CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: M E N VEICULOS LTDA

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

REQUERIDO: H E J J CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 66, manifeste-se o requerente no prazo legal.

30) Nº / AÇÃO: 2005.0002.3443-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

REQUERIDO: JOÃO PAULO OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Quer me parecer que a requerente esqueceu-se de cumprir a determinação do último parágrafo do despacho de fls. 21. Fls. 07, por exemplar legível, no prazo de 05 (cinco) dias."

31) Nº / AÇÃO: 2005.0002.7405-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCII

REQUERIDO: EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 32/45, manifeste-se o requerente no prazo legal.

32) Nº / AÇÃO: 2005.0003.4525-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIGMA SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: GERSON MARTINSDA SILVA

REQUERIDO: ILKA AVERSA MARTINELLI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição."

33) Nº / AÇÃO: 2005.0003.5608-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (DISTRIBUIDORA NOVA SCHIN)

ADVOGADO: TULLIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MATINS BRINGEL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição."

34) Nº / AÇÃO: 2005.0003.7253-8 - ORDINARIA DE COBRANÇA C/C

PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ANADISEL S/A

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: TR COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 26, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

35) Nº / AÇÃO: 2005.0003.8815-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: NOEMI RODRIGUES CEZAR

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se a parte autora a emendar a inicial, completando-a com documentos essenciais a análise do caso, quais sejam, certidão negativa do cartório distribuidor da comarca, bem como dos Juizados Especiais Cíveis, sob pena de indeferimento e extinção do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias."

36) Nº / AÇÃO: 2005.0003.8815-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: NOEMI RODRIGUES CEZAR

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Defiro, o pedido de consignação na forma propugnada na inicial. Intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se a requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil."

37) Nº / AÇÃO: 2005.0003.8899-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA

CORREIA E MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DOESTADO DE TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 42/141, manifeste-se o requerente no prazo legal.

38) Nº / AÇÃO: 2005.0003.0016-7 – PRECEITO COMINATÓRIO

REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO MACHADO

REQUERIDO: IVANHOE SILVEIRA MOURA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "(...) Desta forma, podendo ser o feito analisado através de ação executiva, intime-se o autor para emendar a inicial, caso queira, para adequar o pedido à fundamentação existente, sob pena de ser ela tida como inepta."

39) Nº / AÇÃO: 2006.0000.0114-7 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VICTOR JOSE SAMADELLO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: FERNANDO FLORIANO MACHADO (AUTO PEÇAS TOCANTINS), ANTONIO SERGIO FERNANDES BATISTIA E FERNANDO FLORIANO MACHADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição."

40) Nº / AÇÃO: 2006.0000.0134-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: ABEL GONÇALVES DE PAIVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição."

41) Nº / AÇÃO: 2006.0000.0165-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: "Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, promover o

recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição.”

42) Nº / AÇÃO: 2006.0000.4011-8 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI
REQUERIDO: DROGANITA CIAL DE MEDIAMENTOS LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “(...)Intime-se o requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição (...)”

43) Nº / AÇÃO: 690/02 – sob nº 2006.0000.5852-1 CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MERCANTIL ATACADISTA DO TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERIDO: COMERCIAL MARQUES LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “Conquanto possa parecer absurdo, nos presentes autos de “Medida Cautelar” que rastejam desde 1994, há dez anos, a primeira requerida não foi citada. Atente-se para a certidão de fls. 39 verso e a rubrica aposta apenas pela segunda requerida. Para a regularização da relação jurídica processual, a citação da empresa requerida é de império. Assim, intime-se a requerente declinar o endereço da primeira requerida no prazo de 05 (cinco) dias a fim de que seja citada. Quanto às preliminares levantadas, apreciarei oportunamente, após a citação da primeira requerida. Fls. 35: regularize-se uma vez que se encontra solta, sob risco de extravio. Int.”

44) Nº / AÇÃO: 689/02 – sob nº 2006.0000.5855-6 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

REQUERENTE: MATRIL - MERCANTIL ATACADISTA DO TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERIDO: COMERCIAL MARQUES LTDA E TÂNIA CRISTINA FEITOZA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 49.”

45) Nº / AÇÃO: 2006.0000.7377-6 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE GUARAI (ACIAG)
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA
REQUERIDO: AM VIDEOS PRODUÇÕES - ANIBAL PARENTE FONTOURA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Para que o requerente manifeste do despacho transcrito: “(...) Assim, intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias recolher a quantia acima determinada, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2004.0000.6021-0/0 – Ação Penal.

Querelante: Marcelo de Carvalho Miranda.
Querelado: Sandra A. Miranda de O. Silva.
Advogada do querelante: Drª. Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO 2102-A.
Advogado da querelada: Dr. Gustavo Lassance Cunha de Alenca OAB/TO 2312.
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da audiência de apresentação da querelada e instrução e julgamento designada para o dia 09/03/2006 às 14h., bem com tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Paraiso/TO.

AUTOS: 2004.0000.5423-6/0 – Ação Penal.

Querelante: Débora de Cassia Gutierrez.
Querelado: José Valdemir Miranda.
Advogada da querelante: Drª. Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO 2102-A.
Advogado do querelado: Dr. Gustavo Lassance Cunha de Alenca OAB/TO 2312.
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da audiência de apresentação do querelado e instrução e julgamento designada para o dia 08/03/2006 às 15h.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº: 2004.0000.9138-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: BIANCA CRISTHINY MARTINS SOUSA
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Requerido: G. G. DE S.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 09 de fevereiro de 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01

INTIMA o Sr. CLEONAN PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de justificação prévia designada para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 16h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma, nos Autos de n.º 7093/03, da Ação de Guarda, que A. P. M. E OUTRA, moveram em desfavor de M. A. M. e C. P. DA R. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02

INTIMA o Sr. ADALBERTO DOMINGOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, gráfico, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 20 de fevereiro de 2006, às 16h00min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma, nos Autos de n.º 2005.0000.1400-3/0, da Ação de Alimentos, que M. S. C. e M. S. C. moveram em desfavor de A. D. DE C. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de fevereiro de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 03

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2005.0000.6618-6/0, requerida por Maria Auxiliadora Santos Sousa, em face de MARIZON FERREIRA DE SOUSA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIZON FERREIRA DE SOUSA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora do interditando a Sra. Maria Auxiliadora Santos Sousa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, QD- ONE 07, LT-19, Aurenny I, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 26/27 dos autos supra, datada de 22 de novembro de 2005, a seguir transcrita: “...Em síntese, é o relatório. Decido. A prova colhida nestes autos confirmam as alegações da inicial, deixando claro que o interditando é deficiente físico e mental, em decorrência de poliomielite, tetraplégico, sem condições de reger sua própria vida, face ao distúrbio mental de que foi acometida, o que foi corroborado pelo laudo firmado por médico credenciado junto ao INSS e que consta de fl. 11 e vº. Diagnosticou-se que ele foi “vítima de poliomielite, é portador de deficiência e está incapacitado para as atividades da vida diária e para o trabalho...”, de modo que a interdição é plenamente justificável. Isto posto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de decretar a interdição de Marizon Ferreira de Sousa, brasileiro, solteiro, nascido em 09/10/1969, filho de Antônio Garcia de Sousa e Luzia Ferreira de Sousa, portador do RG nº 117.274 SSP/TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 1183 do CPC nomeio-lhe curador, sob compromisso, a irmã Maria Auxiliadora Santos Sousa, qualificada às fls.02 dos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que dispense-a da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2005. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de fevereiro de 2006.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE AUDIÊNCIAS E OUTROS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.3325-3/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: N. L. B.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Réu: J. N. B. DA S.
Advogada: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
DECISÃO: “ Vistos, etc. Fica a presente audiência redesignada para o dia 21/02/2006, às 17:00 horas,... Pls., 08fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.5405-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Autor: E. G. M.
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Réu: L. S. B.
Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: “ ... de modo que suspendeu-se a audiência, designando-se o dia 21/03/2006, às 15:30 horas para sua realização, saindo os presentes de já intimados... Pls., 24/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 4946/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Autor: G. P. DO C.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: P. D. S.

Advogado: DR. PEDRO DUAILIBE SOBRINHO

DECISÃO: " Vistos, etc. Fica a presente audiência redesignada para o dia 21/03/2006, às 16:00 horas... Pls., 06/02/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.6238-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. W. P. DE L.

Advogado: DR. MANOEL C. GUIMARÃES

Réu: T. H. C. R. DE L.

CERTIDÃO: " ... a MMª Juíza determinou que o autor fosse intimado para se manifestar sobre a certidão de fl. 30 vº. Cumpram-me certificar. Pls., 1º/02/2006. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

Autos: 2005.0002.9581-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. DA C. R. DE A.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Réu: O. DE S. R.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, convencendo-me que o interesse da autora corre sério risco, defiro a medida liminar pleiteada, para determinar seja procedido o arrolamento dos bens mencionados na inicial, registrados em nome do réu nomeando ele seu depositário. Notificar o DETRAN – TO e o Cartório do Registro de imóveis desta cidade, da existência desta ação, para que procedam sua anotação às margens do registro de bens arrolados, sobrestando sua transferência a terceiros, até ulterior decisão deste Juízo. Expedir o mandado respectivo. Efetivada a medida, citar o réu. Intimem-se. Pls., 15dezembro2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 6997/03

Ação: REVOGAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: A. J.

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Ré: V. L. M. J.

Advogado: DRA. DINALVA MARIA B. COSTA

DESPACHO: Recebo o recurso de fls. 335/342, em ambos os efeitos, posto que próprio e tempestivo. Intimem-se o recorrido para oferecer as contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Pls., 03/02/2006. (ass) APBBrasil – Juíza de Direito em Substituição".

Autos: 2005.0000.3611-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. DE S. A.

Advogado: DR. SILMAR LIMA MENDES

Réu: C. DE S. A.

CERTIDÃO: " ... a MMª Juíza determinou que o autor fosse intimado para se manifestar sobre a certidão de fl. 23 vº. Cumpram-me certificar. Pls., 06/02/2006. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

Autos: 716/95

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: SELMAN ARRUDA ALENCAR

Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTRO

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO ARRUDA ALENCAR

DESPACHO: " Esclareça o inventariante o contido na petição de fls. 203/205, intimar o inventariante para que, no prazo de dez dias: a) junte aos autos o comprovante de venda dos imóveis descritos nos itens 07,09,24 e 25 da relação de fls. 81/85. B) inserir os bens relacionados nos itens 08 e 13 da mencionada relação do rol dos bens a serem inventariados vez que, conquanto na posse de duas herdeiras, fazem parte do acervo deixado pelo falecido. C) juntar aos autos comprovante de propriedade do bem relacionado no item 20, já que a escritura de fl. 147 à ele não se refere. D) Juntar aos autos comprovante de propriedade da casa residencial situada na ARSE 72, já que não está descrito à fl. 197 destes autos. e) Apresentar o plano de partilha dos bens que entendem partilháveis, com comprovação nos autos da propriedade de todos eles, já que maiores e capazes. Pls., 19/12/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4705/01

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL

Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTRO

Requerido: SELMAN ARRUDA ALENCAR

SENTENÇA: "Vistos, etc... É o sucinto relato. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "o autor desistir da ação" de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 19dez2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

PARAÍSO

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECIS-IAO E AVALIAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

ORIGEM: Processo: nº 4.030/2003; Natureza da Ação: Ação de Execução Forçada Por Quantia Certa; Valor da Causa: R\$ 12.660,54; Autora/exequente: Sandra José de Andrade Damásio; Advogado da Autora: Dr. Antônio Paim Broglio; Executados: Alacid Yamané Taketomi. CITANDO/INTIMANDOS: INDUSTRIA DE BEBIDAS PARAÍSO LTDA EPP – Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.761/0001-05, nas pessoas de seus sócios: ALACID YAMANE TAKETOMI – CPF nº 694.684.602-82 e GLAUCO FABIANO ANDRADE – CPF nº 304.459.978-42, brasileiros, solteiro, empresários, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR os sócios/representantes legais da empresa acima mencionada, os Srs. " Alacid Yamané Taketomi e Glaucio Fabiano Andrade ", e esposas (se casados), DO INTEIRO TEOR DECISÃO DE FLS. 37/53, para no prazo de DEZ (10) DIAS, findo o prazo do Edital, cumprirem as determinações contidas no item da letra " a) ", da parte final da referida Decisão. Cuja, parte final da Decisão acima descrito, segue a seguir transcrito na íntegra: " ... – Assim, havendo restrição ao ingresso do credor como sócio, deve ser facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, remir a execução, remir o bem ou conceder-se-lhe (à sociedade) e os demais sócios a preferência na aquisição das cotas, a tanto por tanto (CPC, arts. 1.117, 1.118 e 1.119), assegurado ao credor, não ocorrendo solução satisfatória, o direito de requerer a dissolução total ou parcial da sociedade. Assim, intime-se a sociedade empresarial (fls. 24), na pessoa de seus sócios (os dois), para, em dez (10) dias: a) – Remir a execução, remir o bem ou adquirirem as quotas sociais penhoradas, a tanto por tanto (CPC, arts. 1.117, 1.118 e 1.119), sob pena de, nada fazerem, assegurar-se à credora exequente, o direito de requerer a dissolução total ou parcial da sociedade. b)- A intimação deve ser procedida, com cópia integral da execução, certificando-se. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso – TO, aos 02 de abril de 2.004. As) Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito – 1ª. Vara Cível. ". BEM COMO INTIMÁ-LOS TAMBÉM, aos TERMOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, em bens de sua propriedade: BENS AVALIADOS: Cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa – Indústria de Bebidas Paraíso Ltda EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.761/0001-05, cuja, o executado Alacid Yamané Taketomi, possui (50%) do capital social da empresa, ou seja, cinquenta mil (50.000) quotas, ambas, já penhoradas e ficam avaliadas cada quota, no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos). Ficando as cinquenta (50.000) mil quotas, avaliadas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 02 de fevereiro de 2.006.

PEDRO AFONSO

Editais de Convocação

A Excelentíssima Presidente da Comissão do III Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso-TO, Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO que pelo presente **FIAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS INSCRITOS** no III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ESCRIVENTE DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PEDRO AFONSO-TO, nos termos do edital próprio, publicado no Diário da Justiça nº 1430, de 16.01.2006, para se submeterem à aplicação da **PROVA OBJETIVA DA 1ª ETAPA**, de acordo com as seguintes orientações:

I DATA : 05 de março de 2006 (domingo)

II HORÁRIO DA PROVA/ FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8h30m;

III HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 7h30m

IV LOCAL DA PROVA: Colégio Estadual Cristo Rei, situado na Rua Constâncio Gomes, nº300, em Palmas-TO.

V IDENTIFICAÇÃO: Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade pessoal oficial, com fotografia, no original, que bem o identifique e o respectivo comprovante de inscrição.

VI MATERIAL: Os candidatos deverão levar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis e borracha.

OBSERVAÇÕES: Não será admitido qualquer tipo de consulta, nem o uso no interior do prédio onde realizar-se-ão as provas de: telefones celulares ou sem fio, relógios digitais, Pager, bip, calculadora, controle eletrônico de veículo transmissor/receptor de mensagens ou qualquer outro equipamento eletrônico.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente edital, será afixado no Placard do Fórum de Pedro Afonso e publicado Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Pedro Afonso, aos oito dias do mês de fevereiro de ano dois mil e seis (08.02.2006).

Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
Presidente da Comissão do Concurso